

**ILMO. SR. PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA DE ARATIBA – RS**

**Processo nº 039/2022**

**Pregão Presencial nº 008/2022**

PROTÓCOLO Nº 29552  
DATA 10/03/22  
ASSINATURA [assinatura]  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA

**GAMBATTO AUTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.870.064/0001-67, estabelecida na Rodovia RST 153, nº 3870, Bairro Boqueirão, na cidade de Passo Fundo/RS, representada nesse ato por **EDER LANER**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 051.382.419-74, residente e domiciliado na cidade de Passo Fundo/RS, não se conformando com a sua inabilitação no Pregão Presencial nº 008/2022 desta Prefeitura Municipal, vem, interpor o presente Recurso Administrativo com fundamento legal na Lei 14.133/2021, de acordo com as razões abaixo relacionadas:

**1. DA TEMPESTIVIDADE**

Considerando que o art. 165, I, alínea c da Lei nº 14.133/2021, dispõe sobre a interposição de recurso no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação ou de lavratura da ata. Considerado, ainda, que o edital dispõe no item 12.7 que o prazo para interposição de recurso é de 03 (três) dias a contar da manifestação de intenção de recurso, assim, o presente recurso é apresentado de forma tempestiva, requerendo-se a análise pelo Pregoeiro.

**2. DOS FATOS**

Conforme consignado na ata referente ao pregão presencial nº 08/2022 que tem como objetivo a aquisição de 01(um) veículo Pick-Up 4x4, zero quilômetro para atender demanda da Secretaria Municipal de Obras do Município de Aratiba/RS, a ora recorrente restou inabilitada. Na argumentação apresentada pelo Pregoeiro, a recorrente supostamente teria descumprido as exigências editalíssimas. Vejamos:

*“Procedeu-se a abertura do envelope 02 – contendo a documentação da licitante vencedora que foi analisada pelo*

*[assinatura]*

*pregoeiro e sua equipe de apoio. O pregoeiro decidiu pela inabilitação da empresa vencedora do certame, pois não cumpriu a exigência do Edital, item 10.1.4 (não apresentou atestado de capacidade técnica”.*

Cabe esclarecer que, a recorrente ofertou a proposta mais vantajosa à Administração Pública referente ao Pregão Presencial, diante o menor preço ofertado (R\$ 257.156,67), contudo, restou inabilitada pelo motivo exposto.

### **3. DA ALEGAÇÃO QUANTO A AUSÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A afirmação trazida pelo Nobre Pregoeiro, não merecer guarida, isso porque comprovada a capacidade técnica da empresa.

Não obstante, é salutar destacar que a documentação apresentada pela empresa recorrente atende as regras básicas do certame, sendo imperioso o reconhecimento nesse sentido, ciente a recorrente, que o trabalho árduo da Comissão do respectivo Pregão é com afincos em atender ao interesse público, evitando formalismos que sobreponham a finalidade do certame, procedendo com vistas à eficácia da máquina pública e respeitando, em todos os seus atos, os princípios que orientam a Administração Pública.

Do modo de que o principal objetivo do pregão é encontrar a proposta mais vantajosa ao Ente Público, com base nisso, entendendo essa relação entre princípios, a Lei 14.133/2021 prevê a possibilidade de realização de diligências complementares, caso assim necessário. Vejamos:

*Art 59, § 2º: A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.*

Demonstrado assim, que é facultado ao Pregoeiro e/ou a equipe de apoio, para fins de comprovação da regularidade da empresa ou da veracidade das informações apresentadas, realizar diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução

*Edu*

do processo. A finalidade dessa diligência é possibilitar que o pregoeiro, a comissão ou a autoridade competente possam reunir todas as informações necessárias a fim de que possa tomar a melhor decisão, isto é, a mais segura e adequada e benéfica à Administração Pública.

Diante disso, afirma-se que o presente artigo de lei, bem como, no próprio Edital no seu item 10.3, que também existe a respectiva previsão, o objetivo de tal diligência é não inabilitar ou desclassificar uma empresa capaz, por uma omissão ou erro simples, que podem ser verificados ou corrigidos no decorrer do processo, sendo o que ocorre no presente caso. Vejamos:

*10.3. É facultado ao pregoeiro e/ou a equipe de apoio a consulta online, para fins de comprovação da regularidade da empresa ou da veracidade das informações apresentadas, encontradas na página oficial do respectivo órgão público ou classista. Sem prejuízo da promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.*

Desse modo, em que pese a não apresentação do atestado de capacidade técnica pela empresa, tal fato, trata-se de mero formalismo, podendo, nesse momento, ser anexado ao processo, não trazendo qualquer prejuízo ao certame e à Administração Pública, podendo-se utilizar o Pregoeiro da promoção de diligência para fins de anexação do respectivo atestado.



### **3.1- DO RECONHECIMENTO DO PODER PÚBLICO QUANTO A CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA GAMBATTO AUTO:**

Conforme já explanado, o respeitável Pregoeiro possui a prerrogativa de diligenciar buscando verificar regularidades, capacidades das empresas para confirmação de informações apresentadas no certame.

Cabe trazer à tona que é de conhecimento público e notório que a empresa Gambatto Auto Ltda possui vasta capacidade técnica no segmento automotivo, sendo uma concessionária credenciada à Ford, com atuação no ramo a mais de 15(quinze) anos, com sede na cidade de Passo Fundo e Erechim/RS.



Dito isso, afirma-se que da mesma forma, é desconhecimento do Ente Público quanto a existência da capacitação técnica da empresa. Tal afirmação se dá, em virtude de que a Prefeitura detém cadastro ativo junto a empresa, bem como, realiza serviços e, inclusive adquiriu um veículo zero km no ano de 2010 (conforme nota fiscal anexa – 000.002.520), comprovando-se ter conhecimento quanto a capacidade técnica da recorrente. Vejamos:

RECEBEMOS DE GAMBATTO AUTO LTDA-FILIAL OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.002.520 SÉRIE 004	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		
 <b>Gambatto Auto Ltda.</b>		<b>DANFE</b> Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada <b>1</b> 1 - Saída Nº 000.002.520 Série 004 Fl. 1 / 1	 CHAVE DE ACESSO 4310.1105.8700.6400.0048.5500.4000.0025.2000.0005.7822 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a> ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE VEÍCULOS		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 143100101058337 22/11/2010 09:38:24	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0390145351	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUBST. TRIBUTÁRIA		CNPJ 05.870.094/0002-48
<b>DESTINATÁRIO / REMETENTE</b>			
NOME RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA		CNPJ/CPF 87.813.468/0001-84	DATA DA EMISSÃO 22/11/2010
ENDEREÇO RUA LUIZ LOESEN 287		BARRIO/DISTRITO CENTRO	CEP 98.770-000
MUNICÍPIO ARATIBA	FONE/FAX 5433781114	UF RS	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0048010104
<b>FATURA</b> 25.28-01 30/11/2010 37.900,00			
<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>			
BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DE ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS E ACESSÓRIOS 0,00
VALOR DO IPI 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 37.900,00	
VALOR TOTAL DA NOTA 37.900,00			
<b>TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS</b>			
RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 0-Entrada (ICF)	ODORO ANTT
ENDEREÇO		PLACA DO VEÍCULO	UF
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	CNPJ/CPF
MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	INSCRIÇÃO ESTADUAL
MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	INSCRIÇÃO ESTADUAL
MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
<b>DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS</b>			
QUANT.	V. UNITÁRIO	VAL. DESP.	% DESP.
1	37.900,00		
<b>VEÍCULO NOVO FORD</b> MOD: FFC FLESE FLESTA SEDAN 1.6 FLEX POLICE CHASSI: 98FZF54PTAB021110 COMB: Alcool/Gasolina COR: PRETO ERONY ANO FAB/IND: 2010/2010 RENAVAM: 000159921 MOTOR: 09AA8021110 PASSAGEIRO: 05 POTENCIA: 107 HP CILINDROS: 1600 ICMS SOB SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA CONFORME LUIZ BRITTO 118 INCISO I DBC 37499			
<b>CÁLCULO DO ISSON</b>			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DE ISSON 0,00	VALOR DO ISSON 0,00
<b>DADOS ADICIONAIS</b>			
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Contato: 8782 - Depto: 81 - Vendedor: 0009 Cont. Pagto: A PRAZO - VEÍCULO VENDIDO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA A CAIXA ECONOMICA FEDERAL SA PROGRAMA PRODESA CONTRATO N 0304195782009 LICITACAO PROCESSO N 0462010 CONVITE N 0322010 CONTRATO N 1182010 ICMS SUJEITO A SUBST. TRIBUTÁRIA			RESERVAÇÃO AO FISCAL

Nota fiscal de aquisição de veículo no ano de 2010

*Eda*

The screenshot shows a software window titled "Manutenção de Clientes" with a "Consulta" tab selected. The client information is as follows:

- Cód. Cliente:** 14150
- Nome:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA
- Tipo de Pessoa (810):**  Física  Jurídica  Outras
- Contato:** E-mail de casa, Home Page, E-mail do trabalho, Características de Operação
- 1ª Influência na compra:** [Empty field]
- 2ª Influência na compra:** [Empty field]
- Cadastro:** 05/11/2009
- Aprovação de Crédito:** [Empty field]
- Início das Atividades:** [Empty field]
- Último Movimento:** 17/10/2019
- Valor da Última Compra:** 37.900,00
- Valor Compras no Mês:** 0,00
- Limite de Crédito:** 1.000,00
- Banco Faturamento FC:** [Empty field]
- Saldo Anterior Receber:** [Empty field]
- Primeira Fatura Data:** 11/06/2010
- Valor:** 184,71
- Maior Fatura Data:** 11/06/2010
- Valor:** 184,71
- Última Fatura Data:** 11/06/2010
- Valor:** 184,71
- Tipo de Cobrança (Para Contas a Receber):** [Empty field]
- Cód. Atividade Serviço:** [Empty field]
- Código Unidade Operacional:** [Empty field]
- Código ORGID:** [Empty field]
- Observações:** [Empty field]
- Código CF/DF:** [Empty field]
- Código TPID:** [Empty field]
- Política de Preços de Serviços:** [Empty field]
- Tipo de Transação Oficina - O.S. Externa:** [Empty field]

At the bottom, there are buttons for "Inclui", "Altera", "Grava", "Cancela", "Exclui", "Sintegra", "Log Alterações", "Atualiza Contatos", and "Portabilidade (834)".

*Cadastro ativo junto a empresa*

Através da documentação acostada, demonstra-se que, em que pese não ter ocorrido a juntada do atestado de capacitação técnica pela recorrente, é notório o conhecimento do Ente Público que a empresa detém capacidade técnica para cumprir o certame, não sendo plausível a mesma ser considerada inabilitada.

Nobre Pregoeiro, resta comprovado que a empresa detém capacidade técnica, e a não juntada da certidão torna-se mera irregularidade, podendo ser sanada pelo Pregoeiro, por simples diligência autorizada pela Legislação e pelo próprio Edital, o que não acarreta qualquer prejuízo ao ente Público ou as partes participantes do certame, inclusive, juntando-se nesse momento a respectiva certidão, que segue em anexo.

#### **4. DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

*Edu*

É imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa.

**Cabe destacar, que a recorrente declarada inicialmente como vencedora ao certame, diante que apresentou a proposta mais vantajosa ao Ente Público, restou inabilitada pela não apresentação de atestado de capacidade técnica.**

Evidente que, apesar do dever de obediência ao princípio da legalidade, não se pode admitir o formalismo em excesso, que acaba por prejudicar a administração pública. Nas palavras do professor Marçal Justen Filho:

*'Não é incomum constar do edital que o descumprimento a qualquer exigência formal acarretará a nulidade da proposta. A aplicação dessa regra tem de ser temperada pelo princípio da razoabilidade. É necessário ponderar os interesses existentes e evitar resultados que, a pretexto de tutelar o interesse público de cumprir o edital, produzam a eliminação de propostas vantajosas para os cofres públicos. Certamente, não haveria conflito se o ato convocatório reservasse a sanção de nulidade apenas para as desconformidades efetivamente relevantes. Mas nem sempre é assim. Quando o defeito é irrelevante, tem de interpretar-se a regra do edital com atenuação.'* (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 9ª edição. São Paulo: Dialética, 2002. p. 428).

Ademais, o princípio a vinculação ao edital não pode ser interpretado de forma tão rigorosa a ponto de sobrepor-se ao objetivo da licitação e ao interesse público. Em tese, eventual irregularidade formal constatada não se mostra prejudicial aos outros participantes do certame e, ainda, não constituíram ofensa ao princípio da isonomia e economicidade buscada pelo processo licitatório.

Nesse sentido, colaciona-se o seguinte precedente jurisprudencial:

ADMINISTRATIVO, LICITAÇÃO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. FORMALISMO. EXCESSO. - Deve ser

*desconsiderado o excesso de formalismo que venha a prejudicar o interesse público. - Não é razoável a desclassificação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública na hipótese de meros equívocos formais. A ausência de juntada da documentos não trouxe nenhum prejuízo trouxe ao Certame e à Administração.* (TRF4, MAS 2000.04,01,111700-0, Terceira Turma, Relator Eduardo Tonetto Picarelli, DJ 03/ 04/2002).

Em que pese a empresa não ter apresentado por motivos de terceiros atestado de capacidade técnica, onde entendemos que não houve por parte da recorrente atendimento aos requisitos impostos pelo edital, a mesma apresentou a proposta mais vantajosa e o menor preço para aquisição do bem em face ao Ente Público.

Cabe trazer a tona que o valor ofertado pela outra empresa credenciada - Sponchiado Jardine Veículos Ltda, foi de R\$ 278.000,00(duzentos e setenta e oito mil reais), valor acima do procedimento operacional padrão, sendo que, a proposta apresentada pela empresa Gambatto Auto Ltda foi no valor de **R\$ 257.156,67(cinquenta e sete mil cento e cinquenta reais e sessenta e sete centavos), ou seja, cerca de 20.000,00(vinte mil reais) inferior a proposta apresentada pela outra empresa credenciada.**

E ainda, supostos “erros editalícios” se não trazem prejuízos, são passíveis de apresentação de documentação no ato de contrato, onde a empresa teria que apresentar toda sua documentação, caso vencedora, o que já faz no presente momento, anexando ao processo o respectivo atestado.

Ademais, a inabilitação do participante devido a um mero vício formal, escusável e sanável confronta-se com o próprio interesse público, fundado na ampla participação de todos os interessados - que, evidentemente, preenchem os requisitos básicos exigidos - para oportunizar à Administração a escolha da proposta mais vantajosa, além de ferir o direito de participação do licitante que preencheu as exigências básicas exigidas no certame. Nesse sentido, acosto a seguinte jurisprudência:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA. FINALIDADE DA EXIGÊNCIA. EXCESSO DE FORMALISMO. ILEGALIDADE. **Apesar da Administração estar vinculada às condições do Edital, configura-se excesso de formalismo excluir empresa que demonstra, de forma diversa da prevista no Edital, preencher os requisitos à finalidade da exigência editalícia.** (AMS 2007.72.00.000303- 8/ SC, Relator Des. Federal EDGARD ANTÔNIO LIPPMANN JÚNIOR, D.E. 13-5-2008)

Portanto, a exigência e a demonstração de capacidade técnica por meio dos atestados têm o escopo de resguardar a Administração Pública de que o licitante possui expertise e aptidão técnica, caso seja o vencedor do certame e venha a ser contratado, e a não apresentação da certidão, não trouxe qualquer prejuízo ao certame, podendo ser sanada com a juntada da respectiva certidão, o que a empresa faz nesse momento.

Cabe trazer à tona, que o Pregoeiro, quando da lavratura da ata, **autorizou** a empresa Sponchiado a apresentar documentação posterior, caso fosse a vencedora, sendo que, o referido documento está estreitamente ligado a capacidade do objeto do certame, ou seja, laudo que comprove possuir o bloqueio diferencial traseiro é elemento iminentemente de ordem técnica, e tal elemento possui exigência maior do que o atestado técnico que inabilitou a empresa Gambatto, ou seja, o respeitável Pregoeiro feriu o princípio da isonomia por assim decidir, vejamos:

*“Após a negociação, a empresa SPONCHIADO JARDINE VEICULOS LTDA registrou o lance no valor de R\$ 278.000,00. E, se vencedora da licitação deverá apresentar laudo de Engenheiro mecânico que comprove possuir bloqueio de diferencial traseiro, pois na descrição do objeto faz menção e em seu prospecto não menção este item. ”*

Ora, da mesma forma a empresa recorrente, frente a inexistência de qualquer prejuízo ao certame, poderia, no ato da contratação apresentar o respectivo atestado de capacidade técnica.



## 5. CONCLUSÃO:

Observa-se que não há prejuízo algum a ausência do atestado de capacidade técnica, sendo de conhecimento público e notório, inclusive do Ente Público, que a empresa atua a anos no segmento automotivo, tendo a mesma abrangência nas atribuições e capacidades técnicas suficientes a cumprir o certame, pois a atividade desempenhada por essa, permite absorver o objeto do pleito e com certa amplitude ao solicitado, assim, equivocou-se o Pregoeiro quanto a inabilitação da recorrente.

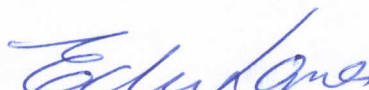
E ainda, exige-se da Administração a busca pela proposta mais vantajosa ao Ente Público, não restando dúvidas no presente caso, que a proposta apresentada pela empresa foi evidentemente a de menor preço, ou seja, a mais vantajosa à Administração, característica fundamental para o certame conforme trazido no Edital junto a alínea 11.9.

Diante do exposto, requer-se:

- 1) Aceitação do presente Recurso Administrativo;
- 2) A inclusão da cópia de atestado de capacidade técnica;
- 3) A revogação da condição de “INABILITADA” para a empresa Gambatto Auto Ltda.;
- 4) A adjudicação como vencedora do Pregão Presencial à empresa Gambatto Auto Ltda, uma vez que a empresa fora declarada inabilitada.

Nestes Termos, pede deferimento.

Passo Fundo-RS, 08 de março de 2022.

  
Gambatto Auto Ltda

Eder Laner





# 2º TABELIONATO

DE NOTAS E PROTESTO DE CHAPECÓ - SC  
ANGELO MIGUEL DE SOUZA VARGAS - TABELIÃO

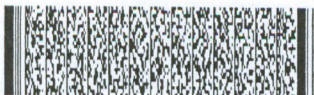


**Espécie: PROCURAÇÃO**

**Controle: 00025206 Prot.Oficial:27366 em:24/02/2017**

PROCURAÇÃO bastante que faz **GAMBATTO AUTO LTDA** (como segue abaixo).

SAIBAM todos quantos este público instrumento de Procuração bastante virem que, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (**07/03/2017**), neste 2º Tabelionato da cidade e comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina localizado na Rua Benjamin Constant, nº. 164 D - Centro, perante mim, Cristiane de Almeida Camargo - compareceu como **outorgante: GAMBATTO AUTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Estrada RST 153, nº 3870, Bairro Boqueirão, na Cidade e Comarca de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **05.870.064/0001-67**, devidamente constituída pelo Contrato Social, registrado em 10/09/2003, na JUCERGS, sob o nº 43 2 0516157-5 (NIRE), **neste ato representada por sua sócia administradora: MARIZA HELENA GAMBATTO**, brasileira, divorciada, empresária, natural de Chapecó/SC, nascida em 11/11/1973, com 43 anos, portadora da Cédula de Identidade nº 6.020.053 expedida em 16/07/2007 pela SESPDC/SC, e inscrita no CPF/MF sob o nº 611.844.119-72, residente e domiciliada na Rua Das Flores, nº. 553 - E, Bairro Maria Goretti, na cidade e comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, conforme poderes conferidos na Cláusula 09ª (nona), da 06ª (sexta) Alteração Contratual Consolidada, registrada sob o nº. 3791830, em 09/05/2013, a qual a representante da empresa declara, sob as penas da lei, ser a última alteração, contendo dados totalmente atualizados, nos termos da Certidão Simplificada da Junta Comercial, emitida 09/02/2017, a administradora, capaz para o ato, devidamente qualificada e identificada como a própria por mim, Escrevente Autorizada, em face dos documentos que me apresentou, do que dou fé. Então, por ela em nome da outorgante, me foi dito que, por este público instrumento de procuração, nomeia e constitui seus bastantes **procuradores: EDER LANER**, brasileiro, casado, gerente comercial, nascido em 15/07/1986, com 30 anos, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04138451099 expedida em 04/02/2015 pelo DETRAN/RS, na qual consta RG nº. 4891478-SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 051.382.419-74, residente e domiciliado na Rua Miguel Vargas, nº. 208 - apartamento 401, Vila Berthier, na cidade e comarca de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, e **ANDREIA PASSARIN LANER**, brasileira, casada, contadora, nascida em 29/04/1987, com 29 anos, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 03712121682 expedida em 20/04/2016 pelo DETRAN/RS, na qual consta RG nº. 4734541-SESPDC/SC, e inscrita no CPF/MF sob o nº 056.110.469-75, residente e domiciliada na Rua Miguel Vargas, nº. 208 - apartamento 401, Bairro Berthier, na cidade e comarca de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, a quem confere poderes para representá-la ativa ou passivamente em juízo ou fora dele, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais e respectivas autarquias e entidades paraestatais; pagar e receber contas, passar recibos, dar e receber quitações; comprar e vender mercadorias do ramo de negócio; assinar e emitir notas fiscais; assinar autorizações para transferência de veículos automotores; termos de liberação e



2e27-95a6-743c-368e  
3d41-729c-ff33-de87  
www.cartorios.com.br

**Espécie: PROCURAÇÃO Controle: 00025206 Prot. Oficial: 27366 em: 24/02/2017**

quitação de financiamentos; representar junto ao DETRAN - CRVA, CIRETRAN E CONTRAN, neles requerendo, promovendo, declarando e assinando: requerer segundas vias de Certificado de Registro de Veículos Automotores - CRVA, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV, zelar pelo cumprimento das leis vigentes, normas contratuais e deliberações dos sócios cotistas; representar a sociedade perante as instituições financeiras na qual possua conta corrente podendo para tanto emitir, assinar, endossar e firmar quaisquer documentos que forem exigidos, cadastrar senhas solicitar e retirar extratos e saldos, autorizar e cancelar débitos em conta bancária, fazer saques e transferências de numerários, requisitar e retirar talões de cheques e cartões magnéticos, emitir, endossar, cancelar, baixar, sustar e contraordenar cheques, enfim, tudo pode fazer para representá-la nas funções de gerenciamento da empresa, podendo, ainda, solicitar e receber informações por mais sigilosas que sejam autorizar cobranças, utilizar o crédito na forma de condições, receber, dar quitações e passar recibo, retirar cheques devolvidos, efetuar resgates e aplicações financeiras, preencher e retificar declarações e requerimentos, alterar e cadastrar senhas, conceder abatimentos e vedado o endosso de favor, aval e fiança de qualquer espécie e o seu substabelecimento: participar de concorrências públicas em todas as suas modalidades, podendo oferecer proposta, desistir, assinar contratos e demais documentos com as Entidades Públicas, bem como nomear prepostos, constituir e substabelecer advogados, para representar a empresa em audiências e ações judiciais. Assim o disse, do que dou fé, e me pediu que lavrasse o presente instrumento, **(SOB MINUTA)**, que lhe sendo lido, aceitou, achou conforme e assina comigo, Cristiane de Almeida Camargo - Escrevente Autorizada, que a fiz digitar, conferi, achei conforme, dou fé, assino em público e raso. Protocolo Oficial 27366, de 24/02/2017. Emolumentos R\$ 50,65, Selo Digital de Fiscalização R\$ 1,85. Total R\$ 52,50. Chapecó-SC, 07 de março de 2017. Em testemunho (sinal público) da verdade. (as) MARIZA HELENA GAMBATTO. (as.) Cristiane de Almeida Camargo - Escrevente Autorizada.

Em testemunho  da verdade.

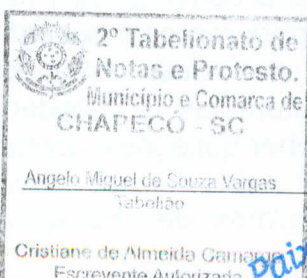
Chapecó-SC, 07 de março de 2017.

Cristiane de Almeida Camargo  
Escrevente Autorizada

Poder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização  
Selo Normal

EPX57490-0580

Confira os dados do selo em:  
selo.tjsc.jus.br



Cristiane de Almeida Camargo  
Escrevente Autorizada

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PASSO FUNDO - RS  
Rua Cel. Chicuta, 561 - Centro - Fones: (54) 3311.3422 - 3311.7112 - CEP 96010-051

Bel. MARCELO A. GUIMARÃES FLACH - Tabelião  
E-mail: contato@2tabpassofundo.com.br

AUTENTICAÇÃO  
AUTENTICO a presente cópia reprográfica, frente e verso,  
por conferir com o original e mim apresentado. Dou fé

EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Passo Fundo, 26/12/2018

Fábio Augusto Weber Pagatini - Escrevente  
Autorizado

Emol.: R\$ 9,20 + Selo digital: R\$ 2,80/-

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PASSO FUNDO - RS  
Rua Cel. Chicuta, 561 - Centro - Fones: (54) 3311.3422 - 3311.7112 - CEP 96010-051  
Bel. MARCELO A. GUIMARÃES FLACH - Tabelião  
E-mail: contato@2tabpassofundo.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA, a pedido, a firma de CRISTIANE DE ALMEIDA CAMARGO - ESCRIVENTE AUTORIZADA QUE ASSINA POR 2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE CHAPECO-SC, indicada com a seta, com a existência no arquivo deste Tabelionato. Dou fé  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Passo Fundo, 02 de julho de 2018 Cinthia Aime Ruschel - Escrevente  
Autorizada Emol.: R\$ 4,60 + Selo digital: R\$ 1,40 - 0418.01 170002.50921 -  
14.20.30.6878.19-26318.39

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE PONTÃO**

## **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

À Prefeita Municipal de Aratiba - RS

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que GAMBATTO AUTO LTDA, empresa estabelecida na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, na Rod RST 153 n° 3870, Bairro Boqueirão, inscrita no CNPJ sob n° 05.870.064/0001-67, forneceu produtos e serviços para nossa prefeitura e sempre atendeu todas as necessidades da mesma, produtos e serviços similares com o objeto do Pregão N° 039/2022 da Prefeitura Municipal de Aratiba - RS. Registramos ainda que as entregas dos produtos acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Prefeitura Municipal de Pontão/RS, 08 março de 2022.

**Velton Vicente Hahn**  
Prefeito Municipal de Pontão

  
**VELTON VICENTE HAHN**

Prefeito Municipal

**92.451.152/0001-29**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PONTÃO**

AV. JULIO DE MAILHOS, 1613  
CEP- 99.190-000 - PONTÃO - RS

Consulta

Manutenção

Cód. Cliente: 14150

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA

Tipo de Pessoa (810): Física

Jurídica

Outras

Contato: Complemento Outras Informações Pessoa Jurídica Dados Adicionais Crédito (037) Sistemática Comunicação

Cliente/Fornecedor Tipo Cliente (149) Categoria (351)

Cliente: Normal

0 CONSUMIDORES

Apelido/Fantasia Código do cliente na FORD

Emitir Cupom

Fiscal

Emitir Nota

Fiscal

Endereço

Correspondência: Endereço 1

Cobrança: Endereço 1

UF Região Segmento Padrão

RS

Produtor Rural

Produtor Rural Sem Contra Nota

Cliente Estrangeiro Transportadora

Endereço 1

CEP: 99770000

Tipo Via: RUA

RUA

Endereço: LUIZ LOESER, 287

Complemento

Bairro: CENTRO

Cidade (529): ARATIBA

UF: RS

Endereço: RIO GRANDE DO SUL

Caixa Postal

DDD: 54

Telefone

Ramal: 33761114

Fax

DDD: Celular

Endereço 2

CEP

Tipo Via

Endereço

Complemento

Bairro

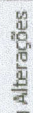
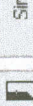
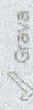
Cidade (529)

UF

Código do País: 1058

Nome do País: BRASIL

Passaporte:



Consulta Manutenção

Cód. Cliente 14150

Nome PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA

Tipo de Pessoa (810) Física Jurídica Outras

Contato Complemento Outras Informações Pessoa Jurídica Dados Adicionais Crédito (037) Sistemática Comunicação

E-mail de casa

Home Page

1ª Influência na compra

Cadastro 05/11/2009

Aprovação de Crédito

Início das Atividades

Último Movimento 17/10/2019

Valor da Última Compra 37.900,00

Valor Compras no Mês 0,00

Limite de Crédito 1.000,00

Banco Faturamento FC

Saldo Anterior Receber

Primeira Fatura Data 11/06/2010

Última Fatura Data 11/06/2010

Utilizar preço de garantia p/peças em O.S. externa (586)

Pagar 184,71

Valor 184,71

Valor 184,71

Reter INSS PCD

Receber notas fiscais apenas por arquivo xml (384)

Código ORGID

Código CF/DIF

Receber notas fiscais apenas por arquivo xml (384)

Observações

Código TPID

Forma de contato para Vendas Não contactar

Receber notas fiscais apenas por arquivo xml (384)

Política de Preços de Serviços

Forma de contato para Pós-Vendas Não contactar

Forma de contato para Pós-Vendas

Receber notas fiscais apenas por arquivo xml (384)

Tipo de Transação Oficina - O.S. Externa

Forma de contato para Vendas

Forma de contato para Pós-Vendas

Receber notas fiscais apenas por arquivo xml (384)

Forneceador Serviço Terceiro

Forma de contato para Vendas

Forma de contato para Pós-Vendas

Receber notas fiscais apenas por arquivo xml (384)

Log Alterações

Forma de contato para Vendas

Forma de contato para Pós-Vendas

Receber notas fiscais apenas por arquivo xml (384)

Sintegra

Forma de contato para Vendas

Forma de contato para Pós-Vendas

Receber notas fiscais apenas por arquivo xml (384)

Atualiza Contatos

Forma de contato para Vendas

Forma de contato para Pós-Vendas

Receber notas fiscais apenas por arquivo xml (384)

Portabilidade (834)

Forma de contato para Vendas

Forma de contato para Pós-Vendas

Receber notas fiscais apenas por arquivo xml (384)

Excluir

Forma de contato para Vendas

Forma de contato para Pós-Vendas

Receber notas fiscais apenas por arquivo xml (384)

Cancelar

Forma de contato para Vendas

Forma de contato para Pós-Vendas

Receber notas fiscais apenas por arquivo xml (384)

Gravar

Forma de contato para Vendas

Forma de contato para Pós-Vendas

Receber notas fiscais apenas por arquivo xml (384)

Alterar

Forma de contato para Vendas

Forma de contato para Pós-Vendas

Receber notas fiscais apenas por arquivo xml (384)

Incluir

Forma de contato para Vendas

Forma de contato para Pós-Vendas

Receber notas fiscais apenas por arquivo xml (384)

Portabilidade (834)

Forma de contato para Vendas

Forma de contato para Pós-Vendas

Receber notas fiscais apenas por arquivo xml (384)

03

Forma de contato para Vendas

Forma de contato para Pós-Vendas

Receber notas fiscais apenas por arquivo xml (384)

03

Forma de contato para Vendas

Forma de contato para Pós-Vendas

Receber notas fiscais apenas por arquivo xml (384)

03

Forma de contato para Vendas

Forma de contato para Pós-Vendas

Receber notas fiscais apenas por arquivo xml (384)

03

Forma de contato para Vendas

Forma de contato para Pós-Vendas

Receber notas fiscais apenas por arquivo xml (384)

03

Forma de contato para Vendas

Forma de contato para Pós-Vendas

Receber notas fiscais apenas por arquivo xml (384)

03

Forma de contato para Vendas

Forma de contato para Pós-Vendas

Receber notas fiscais apenas por arquivo xml (384)

03

Forma de contato para Vendas

Forma de contato para Pós-Vendas

Receber notas fiscais apenas por arquivo xml (384)

03

Forma de contato para Vendas

Forma de contato para Pós-Vendas

Receber notas fiscais apenas por arquivo xml (384)

03

Forma de contato para Vendas

Forma de contato para Pós-Vendas

Receber notas fiscais apenas por arquivo xml (384)

03

Forma de contato para Vendas

Forma de contato para Pós-Vendas

Receber notas fiscais apenas por arquivo xml (384)

03

Forma de contato para Vendas

Forma de contato para Pós-Vendas

Receber notas fiscais apenas por arquivo xml (384)

03

Forma de contato para Vendas

Forma de contato para Pós-Vendas

Receber notas fiscais apenas por arquivo xml (384)

03

Forma de contato para Vendas

Forma de contato para Pós-Vendas

Receber notas fiscais apenas por arquivo xml (384)

03

Forma de contato para Vendas

Forma de contato para Pós-Vendas

Receber notas fiscais apenas por arquivo xml (384)

03

Forma de contato para Vendas

Forma de contato para Pós-Vendas

Receber notas fiscais apenas por arquivo xml (384)

03

Forma de contato para Vendas

Forma de contato para Pós-Vendas

Receber notas fiscais apenas por arquivo xml (384)

03

Forma de contato para Vendas

Forma de contato para Pós-Vendas

Receber notas fiscais apenas por arquivo xml (384)

03

Forma de contato para Vendas

Forma de contato para Pós-Vendas

Receber notas fiscais apenas por arquivo xml (384)

03

Forma de contato para Vendas

Forma de contato para Pós-Vendas

Receber notas fiscais apenas por arquivo xml (384)

RECEBEMOS DE GAMBATTO AUTO LTDA-FILIAL OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.002.520 SÉRIE 004

  <b>IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE</b> GAMBATTO AUTO LTDA-FILIAL RUA SIDNEI GUERRA, 3880 COPAS VERDES 99700000 - ERECHIM - RS Telefone: (54) 3519-4777	<b>DANFE</b> Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída <span style="border: 1px solid black; padding: 2px;">1</span> Nº 000.002.520 Série 004 FL 1 / 1	 CHAVE DE ACESSO 4310.1105.8700.6400.0248.5500.4000.0025.2000.0006.7822 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a> ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE VEICULOS INSCRIÇÃO ESTADUAL 0390145351 INSC. ESTADUAL SUBST. TRIBUTÁRIO CNPJ 05.870.064/0002-48	

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 143100101059337 22/11/2010 09:36:24	
--	--

<b>DESTINATÁRIO / REMETENTE</b>		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA		87.613.469/0001-84	22/11/2010
ENDEREÇO RUA LUIZ LOESER 287	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 99.770-000	DATA DA ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO ARATIBA	FONE/FAX 5433761114	UF RS	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0040010104
HORA DE SAÍDA			

<b>FATURA</b>	2520-01	30/11/2010	37.900,00
---------------	---------	------------	-----------

<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>					
BASE DE CÁLCULO DE ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DE ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00
OUTRAS DESPESAS E ACESSÓRIOS		0,00		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00
VALOR DO IPI				0,00	
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS				37.900,00	
VALOR TOTAL DA NOTA				37.900,00	

<b>TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS</b>		FRETE POR CONTA 0-Emitente (CIF)	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
RAZÃO SOCIAL		MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL
ENDEREÇO	QUANTIDADE		ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO
PESO LÍQUIDO						

<b>DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS</b>													
COD.PROD.	DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS	NCM	CSOSI	CFOP	UN	QUANT.	V. UNITÁRIO	VAL. DESC.	% DESC.	V. TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	% ICMS
VN03504	FIESTA SEDAN 1.6 FLEX PULSE	87032310	060	5405	UN	1	37.900,00			37.900,00	0,00	0,00	0,0
	VEICULO NOVO FORD												
	MOD:FFC PULSE FIESTA SEDAN 1.6 FLEX PULSE												
	CHASSI:9BFZF54P7A8021110												
	COMB:Alcool/Gasolina COR: PRETO EBONY												
	ANO FAB/MOD:2010/2010												
	RENAVAM:000159921												
	MOTOR:QF9AA8021110 PASSAGERIOS: 05												
	POTENCIA:107 HP CILINDROS: 1600												
	ICMS POR SUBSTITUICAO TRIBUTARIA CONFORME LV3 ARTIGO 119												
	INCISO 1 DEC 37699												

<b>CÁLCULO DO ISSQN</b>			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DE ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

<b>DADOS ADICIONAIS</b>		RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Contato: 6782 - Depto: 01 - Vendedor: 0009 Cond. Pagto: A PRAZO - VEICULO VENDIDO COM ALIENACAO FIDUCIARIA A CAIXA ECONOMICA FEDERAL SA PROGRAMA PRODESA CONTRATO N 0304195782009 LICITACAO PROCESSO N 0482010 CONVITE N 0322010 CONTRATO N 1192010 ICMS SUJEITO A SUBST. TRIBUTARIA		

## PARECER

**EMENTA:** Aquisição de 01(um) veículo Pick-Up 4x4. Não apresentação de Atestado de Capacidade Técnica. Suprimento com apresentação juntamente com o recurso. Razoabilidade e busca pela proposta mais vantajosa. Possibilidade.

### Relatório

Chega a esta assessoria jurídica Recurso Administrativo apresentado pela empresa GAMBATTO AUTO LTDA - CNPJ: 05.870.064/0001-67., em virtude de sua inabilitação no Pregão Presencial n° 008/2022, com fulcro na ausência de apresentação de atestado de capacidade técnica.

Alega o recorrente que a inabilitação se fundamenta em rigorismo exacerbado, de forma a prejudicar os próprios interesses da Administração. Junta atestado de capacidade técnica, demonstrando não haver óbice para sua habilitação no certame.

Encaminhado o Recurso Administrativo para eventual impugnação pelos demais licitantes (art. 109, §3º, Lei n.º 8.666/93), estes se mantiveram inertes, vindo o Processo Administrativo concluso para parecer.

É o relatório.

### Manifestação

O Recurso Administrativo merece provimento.

De início, é de ser ressaltado que as Licitações Públicas, em sua essência, visam garantir a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, sempre observando os preceitos fundamentais da isonomia, da legalidade, impessoal



lidade, publicidade e da ampla competitividade, bem como a vinculação ao edital (art. 3º, Lei n.º 8.666/93).

Face à busca pela proposta mais vantajosa, qualquer exigência que seja inserida no instrumento convocatório que acabe restringindo de forma indevida a competitividade entre os licitantes deve ser manifestamente repelida pela Administração, de forma que, adotando-se a razoabilidade como espeque, o próprio princípio da vinculação ao Edital acaba por ser mitigado.

No caso ora debatido, é perceptível que a exigência de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA pelo instrumento convocatório, item 10.1.4, é perfeitamente lícita - tanto que adequada aos ditames da Lei n.º 8.666/93.

Ocorre que, conforme o Edital do Pregão Presencial em epígrafe, a Administração apresentou como requisito de habilitação a apresentação de certidão/atestado de capacidade técnica - atestado este que, não apresentada quando da fase da habilitação, acabou por tolher do recorrente o direito de participar do certame.

Notadamente, até mesmo em atendimento a um primado de **isonomia** (art. 3º, *caput*, Lei n.º 8.666/93), em um viés formal, a ausência de documento quando na data de abertura dos envelopes de habilitação **seria motivo de inabilitação** - se reconhece que os demais licitantes que foram habilitados observaram os critérios de habilitação expostos no Edital de forma hígida. Todavia, percebe-se que juntamente com o Recurso Administrativo interposto o recorrente encaminhou o atestado de capacidade técnica, de forma a demonstrar o preenchimento das condições de habilitação pela empresa, suprindo o requisito de qualificação predisposto no instrumento convocatório.

Ademais, o próprio certame, também em uma análise tão somente formal, prevê que a administração poderá/deverá realizar diligências, bem como, o pregoeiro e equipe técnica poderão promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, incluindo-se no item a comprovação de regularidade da empresa e veracidade das informações prestadas.

Além disso, a Lei 10.520/2002 ao descrever a fase externa do pregão presencial, não proíbe a complementação da documentação de habilitação, tampouco veda a inclusão de novo documento. E, a mais, **o art. 64, inciso I, da Lei 14.133/2021, nova lei de licitações, admite expressamente a possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame.** Ou seja, o próprio edital traz meios de se assegurar o saneamento de determinadas situações a fim de justamente possibilitar a maior participação de interessados no certame.

Por mais, o conduzir da administração pública é permeado por um conjunto de princípios e diretrizes, que além de assegurar uma competitividade isonômica também ofereça a melhor proposta para a administração pública e ressalte o interesse público. O que no caso, se verifica, por critérios objetivos, com o preenchimento de todos os demais requisitos, e juntada com o recurso do respectivo atestado de capacidade técnica.

Neste sentido, o TCU emitiu o **Acórdão n. 1211/2021-P** dispondo que:

(...)

1. **Admitir a juntada** de documentos que apenas venham a **atestar condição pré-existente** à abertura da sessão pública do certame **não fere os princípios** da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).
2. **O pregoeiro**, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, **deve sanear** eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que **a vedação à inclusão de novo documento**, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), **NÃO ALCANÇA documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.**



Há ainda de deixar expresso, de que apenas duas licitantes compareceram ao certame, sendo que uma das proponentes sequer cumpriu com as exigências técnicas em relação ao exigido, sendo proporcionado o respectivo prazo recursal ou para esclarecimentos e a mesma ficou silente.

Ora, na prática, se anulado o presente certame, nova publicação, novos prazos e novos gastos, sem olvidar de que, em tese, se a administração necessita adquirir deve ter suas razões, necessário então dar efetividade aos processos administrativos, prestigiando igualmente o princípio da efetividade.

Face as razões de fato e a lucidez dos arestos acima enfrentados, bem como diante dos primados de razoabilidade e de busca pela proposta mais vantajosa à Administração, é que temos como possível, de forma excepcional, o **provimento** do Recurso Administrativo da empresa recorrente, de maneira a considerá-la **habilitada** no Pregão Presencial nº 008/2022.

### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pelo **conhecimento** do Recurso Administrativo interposto por **GAMBATTO AUTO LTDA.**, e, no mérito, pelo seu total **provimento**, para o fim de revogar o ato administrativo de sua inabilitação, considerando a empresa **habilitada** a participar das demais fases do Pregão Presencial nº 008/2022.

É o parecer, submetendo-o à apreciação superior.

Aratiba/RS 14 de março de 2022.

SAFRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/RS 1.559

Abrão Jaime Safro

OAB/RS 46.547

*De acordo*  
*Jun 16/03/22*  
Gilberto Luiz Hendges  
Prefeito Municipal de Aratiba  
CPF 008 619 790-87